



## PROJETO DE LEI Nº 13822/2022

*(Paulo Sergio Martins)*

Veda participação, em licitações municipais, de empresa ou organização da sociedade civil que remunere seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional.

**Art. 1º.** É vedada a participação em licitações de empresa ou organização da sociedade civil que remunere seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional.

**Art. 2º.** Quando a inabilitação decorrente do disposto nesta lei for superveniente ao certame, é vedado ao Poder Público a prorrogação do contrato firmado.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Trata-se de propositura que visa assegurar que empresas e organizações da sociedade civil que não garantam o pagamento do piso salarial não possam ser contratadas e/ou não possam participar de licitação com o Poder Público.

O salário de todo empregado deve respeitar o valor do salário-mínimo nacional, que atualmente é fixado em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), além disso há determinadas categorias que têm definido em lei um piso salarial.

O piso salarial é o menor valor de salário que pode ser pago dentro de uma categoria profissional específica, sendo necessariamente superior ao salário-mínimo vigente, e pode ser fixado por lei. Esse tipo de determinação é válida em todo território nacional.

Logo, não é admissível que as empresas ou organizações da sociedade civil, ainda mais quando contratada por uma pessoa jurídica pública para prestar serviço público, paguem menos que o piso salarial aos seus funcionários.

Portanto, apresento este Projeto de Lei para que a cidade de Jundiaí não incentive irregularidades, contratando empresas ou organizações da sociedade civil que desrespeitem as leis.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**

